PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 05/2026

Retifica dispositivos do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 05/2026 da Secretaria Municipal da Educação Básica de Itapipoca/CE, para adequar o procedimento de inscrição, redimensionar o Quadro 2 do Anexo IV, reordenar os critérios de desempate, organizar o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência exclusivamente por polo e ajustar os requisitos e a documentação exigidos para a contratação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO LUCAS ALVINO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação municipal e os itens 1.7 e 12.3 do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 05/2026, publicado em 5 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO que compete à autoridade instituidora do certame zelar pela higidez do instrumento convocatório, promovendo, antes do início das inscrições, as correções necessárias à sua clareza, coerência interna e conformidade com o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o item 12.3 do Edital admite a alteração de suas disposições mediante ato publicado na forma do item 1.7, com reabertura do prazo de inscrição na hipótese de modificação que afete as condições de participação ou os critérios de avaliação;

CONSIDERANDO que a soma dos limites individuais do Quadro 2 do Anexo IV alcança 60,0 (sessenta) pontos, em descompasso com a pontuação máxima de 50,0 (cinquenta) pontos fixada no item 6.1, o que faria o teto incidir sobre parte dos candidatos e reduziria a capacidade de diferenciação da avaliação de títulos;

CONSIDERANDO que o profissional de apoio escolar atua em função das necessidades individualizadas do estudante, identificadas no estudo de caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, e não em razão da etapa de ensino;

CONSIDERANDO que a classificação do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência em listas separadas por etapa de ensino, combinada com a oferta conjunta das vagas por polo, deixaria à Administração a escolha, a cada convocação, da lista a ser chamada, em prejuízo da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o exercício das atividades de Educação Física constitui prerrogativa dos profissionais regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Educação Física, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, devendo o requisito de registro profissional ativo constar expressamente do Anexo I;

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de aperfeiçoar outras disposições do Edital, em especial as relativas ao procedimento de inscrição, à avaliação de títulos, aos critérios de desempate, aos requisitos para a contratação e à documentação exigida na convocação, de modo a conferir-lhes maior clareza, coerência interna e segurança jurídica, sem alteração das condições de participação nem dos critérios de avaliação do certame; e

CONSIDERANDO, por fim, que esta Retificação é publicada antes do início do período de inscrições, de modo que a integralidade do prazo previsto no Anexo V transcorrerá sob as regras ora estabelecidas,

TORNA PÚBLICA a presente **PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 05/2026**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DOS CANAIS ELETRÔNICOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º Os itens 5.1, que passa a vigorar em dispositivo único, e 8.2 do Edital nº 05/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**5.1.** As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico https://seduc.itapipoca.ce.gov.br/, das 8h do dia 12 de novembro de 2026 às 23h59min do dia 25 de novembro de 2026, conforme o Anexo V."

"**8.2.** O recurso será interposto exclusivamente por meio do sítio eletrônico https://seduc.itapipoca.ce.gov.br/, no modelo do Anexo VI."

Art. 2º Os itens 5.3 e 12.2 do Edital nº 05/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**5.3.** A efetivação da inscrição, mediante confirmação e envio do formulário eletrônico, implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos atos que regularmente o integrem ou modifiquem, bem como declaração do candidato, sob as penas da lei, de que são verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados, e ciência de que seus dados pessoais serão tratados na forma do item 4.4. Para essas finalidades, fica dispensada a apresentação de declaração autônoma, assinada ou digitalizada, valendo como registro bastante a confirmação eletrônica da inscrição no sistema."

"**12.2.** A confirmação eletrônica da inscrição, registrada no sistema na forma do item 5.3, implica a aceitação das normas deste Edital e dos demais atos e comunicados regularmente publicados, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento, sem prejuízo das responsabilidades previstas nos itens 5.8, 5.11 e 12.6."

Art. 3º O item 5.4 do Edital nº 05/2026, com seus subitens, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**5.4.** O candidato poderá inscrever-se para um único cargo, uma única área de atuação (quando houver) e um único polo, entre as opções previstas nos Anexos I e III deste Edital, devendo realizar sua escolha no ato da inscrição."

"**5.4.1.** A escolha do cargo, da área de atuação (quando houver) e do polo é de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá verificar previamente os requisitos de habilitação, as atribuições da função, a distribuição das vagas e as unidades escolares integrantes do polo escolhido, não podendo alegar desconhecimento dessas condições após a efetivação da inscrição."

"**5.4.2.** A inscrição vinculará o candidato exclusivamente ao cargo, à área de atuação (quando houver) e ao polo selecionados, para fins de concorrência, classificação e eventual convocação, ressalvadas as hipóteses de remanejamento expressamente previstas neste Edital."

"**5.4.3.** Prevalecerá, para todos os fins, o registro de data e horário de efetivação da inscrição no sistema eletrônico, sendo de responsabilidade do candidato conferir os dados constantes do respectivo comprovante."

"**5.4.4.** Para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, a inscrição compreenderá exclusivamente a escolha do cargo e do polo, não havendo

opção por etapa de ensino, e vinculará o candidato ao exercício das atribuições em qualquer das unidades escolares integrantes do polo escolhido, na forma dos itens 2.7 e 9.7.1."

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DO DESEMPATE

Art. 4º O Quadro 2 do Anexo IV do Edital nº 05/2026, referente ao Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, e suas observações passam a vigorar integralmente na forma do Anexo A desta Retificação, com os limites individuais redimensionados de modo que a soma das pontuações máximas corresponda à pontuação máxima de 50,0 (cinquenta) pontos prevista no item 6.1 do Edital, preservada a ordem de precedência entre os títulos.

Art. 5º O item 6.6 do Edital nº 05/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**6.6.** Os certificados de cursos de capacitação ou formação continuada somente serão considerados se contiverem o nome do candidato, a denominação do curso, a carga horária, o período de realização, a identificação da instituição promotora e a assinatura ou mecanismo de verificação de autenticidade, e desde que se relacionem diretamente aos temas admitidos no quadro correspondente do Anexo IV. Serão considerados apenas os cursos concluídos no período de 5 de novembro de 2021 a 5 de novembro de 2026, correspondente aos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital, adotada como marco temporal único de referência para todos os candidatos, independentemente da data em que efetivada a inscrição, aferindo-se a conclusão pela data final do período de realização indicado no certificado. Essa limitação temporal não se aplica ao certificado de formação continuada de 180 (cento e oitenta) horas do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, cuja validade observará o ato regulamentar do Ministério da Educação, na forma do item 10.7.1."

Art. 6º O item 7.3 do Edital nº 05/2026, com seus incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**7.3.** Ocorrendo empate na pontuação total, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
II – obtiver maior pontuação nos itens do Grupo A do quadro aplicável do Anexo IV (Formação Acadêmica, para os cargos de Professor, ou Formação, para os cargos de Monitor);
III – tiver exercido efetivamente a função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal), comprovada no ato da inscrição;
IV – for sorteado em sessão pública, previamente divulgada, com registro em ata."

CAPÍTULO III
DO CARGO DE MONITOR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º O inciso III do item 1.2 e os itens 2.2.1 e 2.7 do Edital nº 05/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**III –** Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, por polo, sem divisão por etapa de ensino, na forma do item 2.7;"

"**2.2.1.** Consideram-se classificados os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Anexo III para o cargo, área de atuação (quando houver) e polo; e classificáveis, os aprovados além desse número, que integrarão o cadastro de reserva. Para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, as vagas, a classificação e o cadastro de reserva serão organizados exclusivamente por polo, nas modalidades de ampla concorrência e de reserva para pessoas com deficiência, sem subdivisão por etapa de ensino."

"**2.7.** Para o cargo de Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar, a área de atuação corresponde à etapa de ensino em que o contratado exercerá suas atribuições (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), a ser indicada pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do item 5.4. O cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência não comporta área de atuação nem opção por etapa de ensino, e o contratado exercerá suas atribuições em unidade escolar integrante do polo para o qual concorreu, na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, conforme as necessidades dos estudantes do público da educação especial identificadas no estudo de caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), observados os itens 9.7.1, 9.8 e 9.9."

Art. 8º Os itens 3.1.1.1, 3.1.5 e 3.1.7, o inciso II do item 3.1.8 e os itens 3.1.8.1 e 3.1.9 do Edital nº 05/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**3.1.1.1.** A distribuição da reserva entre as áreas de atuação (quando houver), as etapas de ensino (quando houver) e os polos resulta da aplicação do critério de alternância e proporcionalidade previsto no item 3.1.8, na forma de seus incisos e dos itens 3.1.4 a 3.1.6, não podendo, em nenhuma hipótese, resultar em quantitativo inferior ao mínimo apurado por cargo na forma do item 3.1.1."

"**3.1.5.** Para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, cujas vagas são ofertadas exclusivamente por polo, sem divisão por etapa de ensino (item 2.7), a reserva incidirá sobre o total de vagas do cargo em cada polo, na forma do Quadro B do Anexo III, obtida pela aplicação do critério de alternância previsto no item 3.1.8, inciso II."

"**3.1.7.** Os candidatos com deficiência concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas, observada a respectiva classificação, sem prejuízo dos requisitos de habilitação exigidos para o cargo e para a área de atuação, quando houver."

"**II** – para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, a contagem das convocações será feita cumulativamente por polo, independentemente da etapa de ensino atendida pela unidade escolar de exercício, e a vaga reservada será preenchida pelo candidato com deficiência mais bem classificado na lista específica do respectivo polo;"

"**3.1.8.1.** Para fins de acompanhamento da reserva, a Secretaria manterá controle cumulativo das convocações e contratações realizadas por cargo, área de atuação (quando houver), etapa de ensino (quando houver) e polo, com identificação das vagas preenchidas pela ampla concorrência e pela reserva destinada às pessoas com deficiência."

"**3.1.9.** Na hipótese de inexistência de candidato com deficiência habilitado no polo para o qual houver necessidade de contratação, a Administração poderá

consultar, na ordem de classificação, candidatos com deficiência habilitados para o mesmo cargo e a mesma área de atuação (quando houver), em outros polos, observada a concordância expressa do interessado."

Art. 9º Os itens 7.2, 7.2.1 e 8.3 do Edital nº 05/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**7.2.** Serão publicadas, para cada cargo, área de atuação (quando houver) e polo, duas listas de classificação: uma de ampla concorrência, contendo todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos na reserva de vagas, e outra específica, contendo os candidatos aprovados que concorrem na condição de pessoa com deficiência. Para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, as duas listas serão organizadas por polo, sem subdivisão por etapa de ensino."

"**7.2.1.** Para fins de operacionalização da reserva global de vagas e do aproveitamento previsto no item 3.1.9, serão publicadas, adicionalmente e quando cabíveis, listas consolidadas de classificação dos candidatos com deficiência por cargo e área de atuação (quando houver), independentemente do polo de inscrição, preservadas as listas próprias de cada polo e, quanto ao Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar, de cada etapa de ensino."

"**8.3.** O recurso deverá ser individual, conter a identificação do candidato, do cargo, da área de atuação ou etapa de ensino (quando houver) e do polo, indicar com precisão o item impugnado e expor as razões pelas quais a decisão ou a pontuação estaria incorreta."

Art. 10. Os itens 9.3, 9.7 e 9.8 do Edital nº 05/2026 passam a vigorar com as seguintes redações, e fica acrescido o item 9.7.1:

"**9.3.** Após a homologação, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação Básica convocará os candidatos por meio de Edital de Convocação específico, em estrita observância à ordem de classificação por cargo, área de atuação (quando houver) e polo, primeiramente os classificados e, a seguir, conforme a necessidade do serviço, os classificáveis, observado o item 9.3.1."

"**9.7.** A lotação será realizada em unidade escolar integrante do polo escolhido pelo candidato, conforme as carências existentes, observada a ordem de classificação para a escolha entre as unidades disponíveis na mesma convocação, ressalvados o disposto no item 9.7.1 quanto ao cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência e as hipóteses de remanejamento previstas neste Edital."

"**9.7.1.** Para o cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, a unidade escolar de exercício será definida pela Secretaria Municipal da Educação Básica, por ocasião de cada convocação, entre as unidades integrantes do polo para o qual o candidato concorreu, segundo as necessidades dos estudantes do público da educação especial identificadas no estudo de caso e no PAEE, independentemente da etapa de ensino atendida. A definição da unidade não altera o cargo nem a posição classificatória do candidato, e a alteração posterior da lotação observará o item 9.9."

"**9.8.** Esgotada a lista de candidatos classificados e classificáveis para determinado cargo, área de atuação (quando houver) e polo, persistindo a

necessidade de contratação, a Administração poderá promover o aproveitamento de candidatos classificados em outras áreas de atuação ou polos, desde que pertencentes ao mesmo cargo, comprovada a habilitação exigida para a função de destino e observada a concordância expressa do interessado."

Art. 11. Os dispositivos dos Anexos I, II, III e VI do Edital nº 05/2026 indicados no Anexo B desta Retificação passam a vigorar com as redações ali previstas, sem alteração dos quantitativos totais e reservados do Quadro B do Anexo III, dos requisitos de escolaridade, da jornada ou do valor da remuneração da função de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Art. 12. As referências do Edital nº 05/2026 e de seus anexos a "área de atuação" e a "etapa de ensino" aplicam-se apenas aos cargos que comportem essas subdivisões, organizando-se o Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência exclusivamente por cargo e polo, na forma dos itens 2.2.1, 2.7, 3.1.5, 5.4.4 e 9.7.1.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 13. Os itens 4.1 e 9.4 do Edital nº 05/2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**4.1.** São requisitos para a contratação, a serem comprovados na data da convocação:

I – ter sido aprovado nesta seleção, na condição de classificado ou de classificável, nos termos do item 2.2.1, e regularmente convocado segundo a ordem de classificação;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português em gozo dos direitos previstos no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV – estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

V – estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VI – possuir a escolaridade e a formação mínimas exigidas para o cargo e a área de atuação (quando houver), conforme o Anexo I, sendo exigida, para os cargos de Professor de Educação Básica I e II, a licenciatura concluída na respectiva área de atuação, observados o item 4.5 e, quanto à formação continuada do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, o item 10.7.1;

VII – não acumular cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

VIII – não ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à convocação, demitido do serviço público nem ter tido contrato temporário rescindido por falta funcional grave, apurada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

IX – apresentar certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X – cumprir as demais determinações deste Edital."

"**9.4.** O candidato convocado deverá comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação Básica, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Convocação, munido dos originais e das cópias dos seguintes documentos:

I – documento de identidade e CPF;
II – título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
III – certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital) e número do PIS/PASEP/NIT;
V – comprovante da escolaridade e da formação mínimas exigidas no Anexo I e, para o Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência que já a possuir, certificado da formação continuada de que trata o item 10.7.1;
VI – comprovante de residência atualizado;
VII – certidões de antecedentes criminais de que trata o item 4.1, inciso IX;
VIII – declaração de acumulação ou não de cargos, empregos ou funções públicas, conforme modelo constante do Anexo VIII, devidamente preenchida e assinada, para fins de verificação da legalidade de eventual acumulação e da compatibilidade de horários;
IX – 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
X – outros documentos indispensáveis à contratação expressamente indicados no Edital de Convocação."

Parágrafo único. As remissões do Edital nº 05/2026 e de seus anexos ao inciso X do item 4.1 passam a referir-se ao inciso IX, em razão da renumeração promovida pelo caput.

Art. 14. A nota que antecede o texto do modelo constante do Anexo VIII do Edital nº 05/2026 passa a remeter ao "item 9.4, inciso VIII", em razão da renumeração promovida pelo art. 13 desta Retificação.

Art. 15. O item 9.6 do Edital nº 05/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**9.6.** O candidato convocado deverá iniciar o efetivo exercício de suas funções na unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal da Educação Básica no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da sua apresentação à Coordenadoria de Recursos Humanos e da ciência da unidade de lotação, procedendo-se à formalização da contratação após a conferência da documentação e a indicação da unidade escolar de exercício, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração. O não comparecimento injustificado para início das atividades implicará a perda da vaga correspondente à convocação, facultando-se a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação."

Art. 16. O requisito de formação do cargo de Professor de Educação Básica II – Anos Finais: Educação Física, previsto no Anexo I do Edital nº 05/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Licenciatura Plena em Educação Física (Obs. 4), com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Educação Física, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998."

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Permanecem inalteradas todas as datas e os prazos do Anexo V (Cronograma), bem como as demais disposições do Edital nº 05/2026 e de seus anexos não expressamente modificadas por esta Retificação.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Educação Básica dará publicidade a esta Retificação e aos seus Anexos A e B na forma do item 1.7 do Edital.

Art. 19. Ficam revogados a alínea g do item 1.6, o inciso VII do item 5.5 e o Anexo VII do Edital nº 05/2026, preservado o Anexo VIII, que mantém a sua numeração.

Art. 20. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Itapipoca/CE, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO LUCAS ALVINO DA SILVA
Secretário Municipal da Educação Básica

Francisco Lucas Alvino da Silva
Matricula nº 162649-3
Secretário de Educação Básica (AP)
Portaria-G nº 008/2025

ANEXO A À PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2026

QUADRO 2 DO ANEXO IV DO EDITAL

MONITOR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Pontuação máxima: 50,0 pontos)

Grupo	Título	Pontos por unidade	Limite	Máximo
A. Formação	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou área diretamente correlata às atribuições da função, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	11,0	1	11,0
	Certificado de conclusão de formação continuada em Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, exigida pelo art. 15, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, expedido na forma do ato regulamentar do Ministério da Educação (MEC), inclusive quando ofertada pela rede municipal de ensino.	9,0	1	9,0
	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização em outras áreas da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.	8,0	1	8,0
	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), expedido por instituição de ensino superior credenciada.	8,0	1	8,0
	Histórico escolar atualizado ou declaração oficial expedida por instituição de ensino superior credenciada, em papel timbrado ou documento institucional com autenticação eletrônica, comprovando matrícula regular em curso superior de graduação, a partir do 3º semestre, com indicação do curso e do período em que o candidato se encontra matriculado.	6,0	1	6,0
B. Capaci-tação	Certificado de conclusão de curso de capacitação ou formação continuada em Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Língua Brasileira de Sinais (Libras), Sistema Braille ou outras áreas diretamente relacionadas às atribuições da função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas por curso.	2,0	4	8,0
			PONTUAÇÃO MÁXIMA	**50,0**

Observações:

1. As pontuações referentes à graduação concluída e à graduação em curso poderão ser acumuladas, desde que correspondam a cursos distintos, vedada a utilização de uma mesma formação para pontuação em mais de um item.

2. A graduação em curso deverá ser comprovada mediante histórico escolar atualizado ou declaração oficial expedida pela instituição de ensino superior, com indicação do curso e do semestre em que o candidato se encontra regularmente matriculado, observado o limite de 1 (um) curso.

3. A formação continuada de 180 (cento e oitenta) horas será pontuada quando comprovada no ato da inscrição por certificado único que atenda ao ato regulamentar do MEC e aos elementos formais do item 6.6 do Edital, vedado o somatório de cursos distintos para alcançar a carga horária mínima. O certificado pontuado deverá ser reapresentado na convocação, em original e cópia, para comprovação da exigência do item 10.7.1 do Edital (item 9.4.1); o candidato que não o possuir deverá comprová-la no prazo e na forma ali previstos.

4. Para fins de pontuação dos cursos de capacitação ou formação continuada, serão considerados até 4 (quatro) certificados distintos, com carga horária mínima individual de 80 (oitenta) horas, atribuindo-se 2,0 (dois) pontos por certificado válido, até o limite de 8,0 (oito) pontos, admitidos cursos em quaisquer das áreas especificadas no respectivo item, independentemente da distribuição entre elas, vedado o somatório de cargas horárias de cursos distintos para atendimento do requisito mínimo.

5. O certificado utilizado para comprovação da formação continuada de 180 (cento e oitenta) horas não poderá ser reaproveitado para pontuação na categoria de capacitação ou formação continuada de 80 (oitenta) horas.

6. A pontuação será atribuída cumulativamente, observados os limites individuais de cada item e a pontuação máxima de 50,0 (cinquenta) pontos estabelecida neste quadro.

PREFEITURA DE Itapipoca
Pra frente, pra gente

ANEXO B À PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2026
ADEQUAÇÕES DOS ANEXOS I, II, III E VI DO EDITAL

1. ANEXO I – CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADA E REMUNERAÇÃO

As duas linhas relativas ao Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência passam a constituir linha única, com a seguinte redação:

Cargo	Área de atuação	Requisitos de formação e condições de inscrição	Jornada semanal	Remuneração mensal
Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência	Sem divisão por etapa de ensino: unidades escolares do polo escolhido (itens 2.7 e 9.7.1 do Edital).	Ensino médio completo (art. 15, inciso I, do Decreto Federal nº 12.686/2025), observada a Obs. 6.	Até 40 horas	R$ 10,14 por hora (Obs. 5)

A Observação 5 do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

"**5.** A remuneração do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência corresponde a R$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº 001/2026, calculada sobre a carga horária efetivamente contratada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais."

Permanecem inalteradas as demais Observações do Anexo I e as demais linhas de cargos, requisitos, jornadas e remunerações não expressamente alteradas por esta Retificação.

2. ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

No item 2, a disposição intitulada "Etapa de atuação" passa a denominar-se "Âmbito de atuação" e a vigorar com a seguinte redação:

"**Âmbito de atuação:** o Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência exercerá suas atribuições em unidade escolar integrante do polo para o qual concorreu, na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, conforme as necessidades individualizadas dos estudantes identificadas no estudo de caso, no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e no Plano Educacional Individualizado (PEI), observadas as especificidades de cada etapa, as atribuições e as vedações previstas neste item."

3. ANEXO III – POLOS, ESCOLAS E QUADRO DE VAGAS

No Quadro B – Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, permanecem inalterados os quantitativos dos nove polos (357 vagas imediatas, das quais 20 reservadas a pessoas com deficiência), e as Observações 2, 4 e 5 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**2.** O quantitativo reservado em cada polo corresponde à aplicação do critério de alternância do item 3.1.8 do Edital ao total de vagas do cargo no respectivo polo, nos termos dos itens 3.1.5 e 3.1.8, inciso II, do Edital: polos com 5 (cinco) a 20 (vinte) vagas reservam 1 (uma) vaga, correspondente à 5ª convocação; polos com 21 (vinte e uma) a 40 (quarenta) vagas reservam 2 (duas), correspondentes à 5ª e à 21ª convocações; e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas."

"**4.** As vagas do Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência são ofertadas exclusivamente por polo, sem subdivisão por etapa de ensino, cabendo à Secretaria Municipal da Educação Básica definir, a cada convocação, a unidade escolar de exercício entre as integrantes do polo, na forma do item 9.7.1 do Edital, sem alteração dos quantitativos totais e reservados deste quadro."

"**5.** Será formado cadastro de reserva por polo, com uma lista de ampla concorrência e uma lista específica de candidatos com deficiência, observada a classificação própria do cargo no respectivo polo, sem subdivisão por etapa de ensino."

Permanecem inalteradas as Observações 1 e 3 do Quadro B e todas as disposições dos Quadros A, A.1, C e D do Anexo III.

4. ANEXO VI – MODELO PADRONIZADO DE RECURSO

No quadro de identificação do candidato, o campo "Área de atuação/etapa" passa a constar como "Área de atuação/etapa (quando houver)", bastando ao candidato ao cargo de Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência indicar o cargo e o polo.

Francisco Lucas Alvino da Silva
Matrícula nº 162649-3
Secretário de Educação Básica (AP)
Portaria-G nº 008/2025